



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE N° 3626/2022.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, NAS RUAS DEMONSTRADAS NO MAPA EM ANEXO, FIXA PERCENTUAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, FORMA DE COBRANÇA, PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes, em decorrência da execução da pavimentação da Rua Orélio Fontana, entre a Rua Herculano de Barros e Rodovia ERSS-487, conforme mapa anexo.

Art. 2º Fica fixado em 15% (quinze por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor dos terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria.

Art. 3º O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o artigo 81 do Código Tributário Nacional.

§ 1º O custo inicial da obra licitado é **R\$ 1.741.843,56** (um milhão setecentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor já descontado a contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul do Programa Pavimenta RS, no valor se R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida no artigo anterior, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 4º A participação do Município, no custo total da obra será de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º O desconto para pagamento à vista pelo contribuinte do valor referente a contribuição de melhoria será de 10% (dez por cento) e o número de parcelas para quem optar pelo parcelamento limitar-se-á, a 60 parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento à vista ou o da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser



efetivado até a data limite fixada no edital de cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º Em caso de Parcelamento, não serão embutidos juros nas parcelas a vencer, exceto se o contribuinte as pagar após a data de vencimento.

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

§ 4º O valor mínimo das parcelas deve ser de 20 URM's, conforme artigo 175 da lei Municipal 3.231/2017.

Art. 6º A solicitação de isenção prevista no artigo 178 da Lei Municipal 3.231/2017, deve ser requerida até o último dia fixado no edital de cobrança, para pagamento ou parcelamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 7º Os cálculos da valorização dos imóveis, do percentual de participação de cada contribuinte abrangido pela obra e do valor do desembolso a ser cobrado em decorrência da valorização do imóvel, pela melhoria realizada, será anexado ao edital de lançamento e de cobrança e entregue anexo para cada contribuinte diretamente interessado.

Art. 8º O edital de lançamento demonstrará ao contribuinte além do custo total da obra, a área total de seu terreno, a testada, o valor venal do imóvel na situação anterior a obra, o percentual de valorização, o valor da valorização, o valor corrigido, o percentual da valorização dentro do rateio, o valor para pagamento parcelado e o valor para pagamento a vista.

§ 1º Publicado edital de lançamento o contribuinte terá o prazo de 30 dias para impetrar recursos, caso constate erro e algum dos elementos supracitados.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, cabendo ao impetrante o ônus da prova em conformidade com o artigo 171 e 174 da Lei Municipal 3.231/2017.

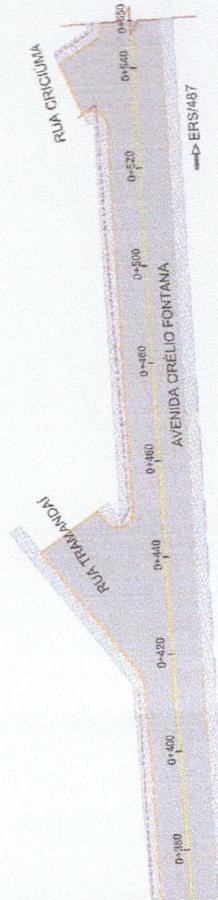
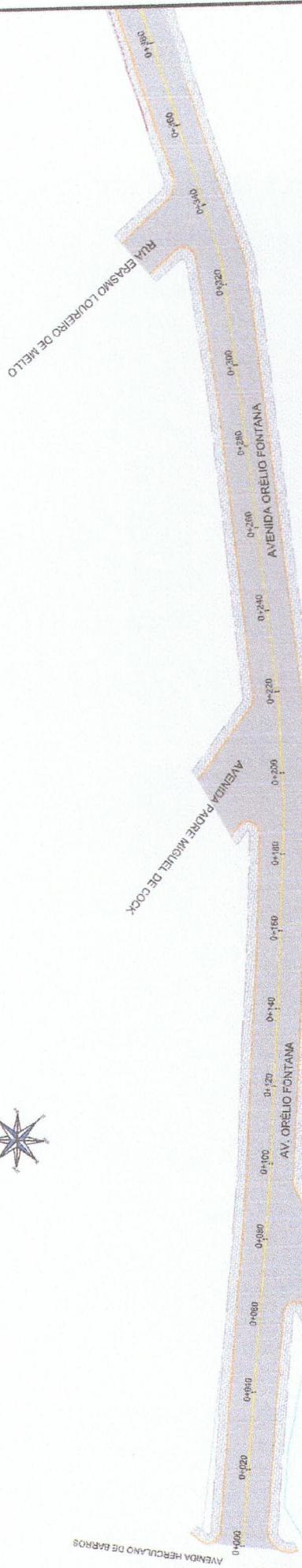
Art. 9º Após a finalização da obra será lançado o edital de cobrança da contribuição de melhoria, em conformidade com o artigo 172 a 174 da Lei Municipal 3.231/2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 29 de dezembro de 2022.

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

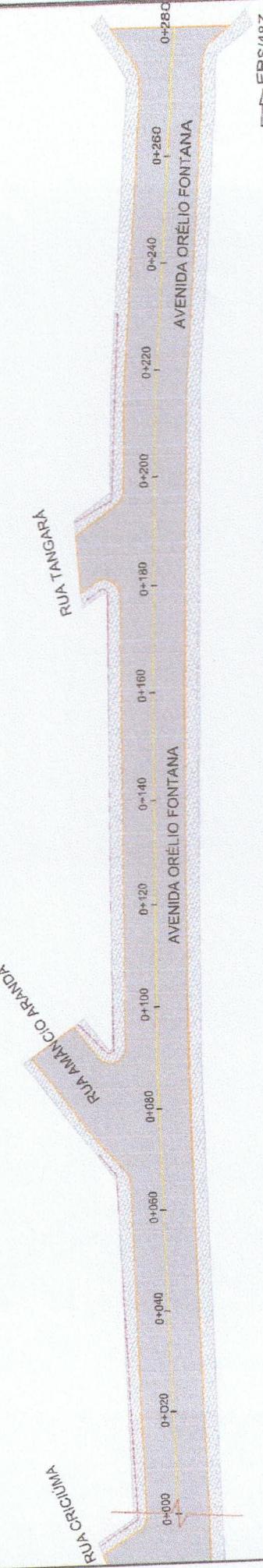
Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI - RS			
ESCALA:	Projeto de Pavimentação Asfáltica de via urbana	Obra:	Avenida Orélio Fontana
1/1000	Trecho:	Extensão:	550,00 m
DATA:	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	FOLHA:	03
Rev./22			

Serafini
ENGENHARIA

Legendas:
MÉDIO-FIO DE CONCRETO C/ SÍGNETA
REFERTILIZADA EM CRV - 3 E 6 CM
PAVIMENTO INTERTRAVADO PASSO PÚBLICO



Legenda:

- MÉDIO-FIO DE CONCRETO C/ SARRETA
- REFERÊNCIA EM GERAL - X, E, Z, E, 6,0 CM
- PAVIMENTO INTERTRAVADO PASSADO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI - RS

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA URBANA

Obra : AVENIDA ORÉLIO FONTANA II (RUA CRICIÚMA) – ERS 487

ESCALAS: 1/750

Trecho : 280,00 m

FOLHA 03



DATA:	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
Mai/22	



ENGENHARIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SOLUÇÕES
QUE
FACILITAM
SEU
SUCESSO.

OBRA: Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Acessibilidade e Sinalização de Vias Urbanas

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

Data: 08/02/2022

Trecho: Entr. Avenida Herculano de Barros/ Rua Criciúma

Extensão: 550,00 m

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - AVENIDA ORÉLIO FONTANA

ITEM	DESCRICAÇÃO	1º MÊS		2º MÊS		TOTAL POR ITEM
		R\$	(%)	R\$	(%)	
1.	PAVIMENTAÇÃO	321.368,36	50,00%	321.368,36	50,00%	
2.	DRENAGEM	404.396,50	90,00%	44.932,94	10,00%	449.329,45
3.	ACESSIBILIDADE	76.209,21	20,00%	304.836,84	80,00%	381.046,05
4.	SINALIZAÇÃO	5.710,07	20,00%	22.840,26	80,00%	28.550,33
5.	DIVERSOS	620,11	100,00%	0,00	0,00%	620,11
	TOTAL MENSAL	808.304,25	53,81%	693.978,40	46,19%	
	TOTAL ACUMULADO	808.304,25	53,81%	1.502.282,66	100,00%	

Chibeli Serafini
Chibeli Serafini
Engenheira Civil
CREA-RS 10.5912
Desenvolvimento
Serafini Engenharia

Fone | WhatsApp: 54 3632 7800 | Passo Fundo - RS
contato@serafiniengenharia.com | www.serafiniengenharia.com
CNPJ 23.918.029/0001-52